



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 019/2019

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Documento nº. 23068.082699/2019-57 – Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – CCAE;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MACHADO DIAS
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 019/2019 – CD/CCAUE-UFES

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Título I
INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

Título II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGCFL

Art. 2º. O PPGCFL compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – PPGCFL – “*Stricto sensu*” tem por objetivos ampliar e aprofundar a formação, conceitos e conhecimentos de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e ainda a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção do título de mestre e/ou doutor.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Capítulo I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração do PPGCFL obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

Capítulo II
DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado Acadêmico do Programa é o órgão deliberativo encarregado do gerenciamento e da supervisão acadêmica e administrativa do PPGCFL, e em sua composição participam:

- a) O Coordenador do PPGCFL;
- b) O Coordenador Adjunto do PPGCFL;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- c) Um docente permanente representante de cada linha de pesquisa do PPGCFL,
- d) escolhido dentre seus pares; e
- e) Um representante discente do PPGCFL, eleito dentre seus pares.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGCFL.

§ 2º. A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por um mandato de igual período, eleito em assembleia geral com docentes permanentes e o representante dos estudantes do PPGCFL.

§ 3º. A duração do mandato dos membros do Colegiado Acadêmico descritos nas alíneas c e d deste artigo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º. No caso de ausências ou impedimentos dos docentes representantes de cada linha de pesquisa ou do representante discente (alíneas c e d deste artigo), estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes escolhidos entre seus pares.

§ 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador sempre que necessário ou, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico e realizadas com o quórum superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Colegiado Acadêmico.

Art. 6º. Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- a) Aprovar o plano anual de atividades do PPGCFL e o respectivo plano orçamentário;
- b) Fixar normas e critérios para eleição de candidatos a discentes do PPGCFL e formação das Comissões de Seleção;
- c) Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGCFL;
- d) Criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação;
- e) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- f) Avaliar o credenciamento, descredenciamento e categorização de professores no PPGCFL;
- g) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de discentes;
- h) Atuar como Comissão de Bolsas de Estudos, sendo responsável pela distribuição e elaboração dos critérios de concessão e manutenção das bolsas;
- i) Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGCFL;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- k) Auxiliar o Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;
- l) Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGCFL;
- m) Aprovar o regimento interno do PPGCFL.

Art. 7º. A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGCFL é do Coordenador, cabendo à ele, entre outros encargos:

- a) Zelar pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico;
- b) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos internos e externos aos quais o
- c) PPGCFL esteja submetido;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de
- e) atividades e respectivo plano orçamentário;
- f) Aprovar a composição das Comissões Examinadoras (qualificação e defesa de
- g) dissertação e tese);
- h) Propor e solicitar as instâncias superiores recursos humanos e materiais capazes
- i) de suprir as necessidades do programa;
- j) Coordenar a Comissão de Bolsas de Estudos;
- k) Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de
- l) intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros
- m) eventualmente disponíveis;
- n) Coordenar a captação de recursos para o programa.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Capítulo III
DA SECRETARIA

Art. 8º. Compete a secretaria do PPGCFL:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGCFL;
- b) Realizar os registros do histórico escolar dos alunos;
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCFL;
- d) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- f) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro; e,
- g) Manter a guarda das dissertações e teses de alunos do PPGCFL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades (Pesquisa; Seminário; Proficiência em línguas estrangeiras; Exame de qualificação para o mestrado; Defesa de Projeto de Tese para o doutorado; Exame de Qualificação para o doutorado; Estágio docência); e,
- c) Dissertação para o mestrado e Tese para o doutorado.

§ 1º. Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º. As disciplinas poderão ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGCFL, em conjunto e sob a responsabilidade de um professor permanente, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º. As atividades de Seminário e Estágio Docência serão definidas em Resolução específica do PPGCFL.

Art. 10º. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou práticas equivalem a um crédito, conforme o Art. 23º do Regulamento Geral da Pós-graduação (Resolução 11/2010 CEPE/UFES).

Art. 11º. O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado, obtidos em disciplinas.

§ 1º. Cinquenta por cento do número mínimo de créditos deverá ser obtido no PPGCFL durante a permanência do discente no curso. Os demais cinquenta por cento podem ser obtidos por aproveitamento de créditos realizados na UFES e em outros Programas externos desde que tenham sido cursados em um período não superior a 5 (cinco) anos anteriores à sua matrícula no curso.

§ 2º. Os discentes poderão cursar disciplinas e, ou atividades em outros Programas de Pós-graduação "Stricto sensu" credenciados pela CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12º. A critério do Colegiado Acadêmico, os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão obter e validar créditos cursados no Brasil ou exterior, devendo apresentar requerimento devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único: O aproveitamento de crédito em disciplinas cursadas será definido em Resolução específica do PPGCFL.

Art. 13º. Todo discente do PPGCFL deverá, necessariamente, matricular-se na atividade Pesquisa em todos os períodos letivos.

Parágrafo único. Cabe ao orientador, a avaliação de seus orientados por meio de um dos seguintes conceitos: Suficiente ou Insuficiente, sem o valor numérico equivalente.

Art. 14º. A Qualificação de Mestrado e Doutorado, além da Defesa do Projeto de Tese deverá ser cumprida mediante aprovação comprovada por meio de uma Comissão Examinadora composta por professores do PPGCFL e/ou externos a ele.

Art. 15º. Todo discente deve realizar e ser aprovado em atividade de proficiência em língua estrangeira, demonstrando capacidade de compreensão e interpretação.

§ 1º. No caso específico de estrangeiros, não será considerada como língua estrangeira a língua do país de origem.

§ 2º. O discente de mestrado deverá apresentar proficiência no idioma inglês.

§ 3º. O discente de doutorado deverá apresentar proficiência em dois diferentes idiomas, sendo um deles, necessariamente, o inglês.

§ 4º. As normas para aprovação em Proficiência em Língua Estrangeira de que trata o presente artigo serão estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

Capítulo II
DO CORPO DOCENTE

Art. 16º. O corpo docente permanente do PPGCFL será constituído por professores com titulação de doutor.

Art. 17º. O credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e categorização de docentes no PPGCFL será regido por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

Capítulo III
DOS ORIENTADORES

Art. 18º. O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, no momento da matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º. Poderá ser formada uma Comissão Orientadora composta pelo Professor Orientador e coorientadores.

§ 2º. O discente poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, em formulário próprio, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 19º. Cabe especificamente ao Orientador:

- a) organizar o plano de estudos em conjunto com seu orientado;
- b) oferecer aconselhamento didático-pedagógico ao discente;
- c) orientar a pesquisa e a dissertação ou tese do discente;
- d) promover reuniões do discente com a comissão orientadora;
- e) presidir a Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientados; e presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de seus orientados de mestrado e doutorado.

Art. 20º. Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes doutores de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses.

Capítulo IV
DAS VAGAS

Art. 21º. O número de vagas para ingresso de discentes de Mestrado e Doutorado será estabelecido anualmente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos docentes orientadores e respectivas linhas de pesquisa.

Capítulo V
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES REGULARES

Art. 22º. O processo de seleção e admissão ao Mestrado e Doutorado do PPGCFL será realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Acadêmico. Constarão no processo seletivo, necessariamente, as seguintes avaliações:

- a) Verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação, segundo critérios do regimento geral da UFES;
- b) Análise do histórico escolar de graduação e, ou de pós-graduação quando pertinente;
- c) Análise do "curriculum lattes" do candidato.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico do PPGCFL poderá, em cada Processo Seletivo, definir e fixar critérios e normas adicionais e específicas para as avaliações além das mencionadas neste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º. A seleção de discentes à admissão ao PPGCFL será regida por resoluções específicas e obrigatoriamente regulamentada por edital, que será elaborado a cada processo seletivo e divulgado na *home page* do Programa.

Art. 23º. A seleção de possíveis candidatos estrangeiros será regida por Edital específico para tal fim, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 24º. A critério do Colegiado Acadêmico será possível aos discentes a passagem direta do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, sem conclusão do Mestrado.

§ 1º. Caberá ao Colegiado Acadêmico a regulamentação das exigências mínimas a serem atendidas, as quais deverão, necessariamente, se basear no desempenho acadêmico e na produção científica do discente candidato à passagem direta para o nível de Doutorado, com critérios estabelecidos pelo próprio colegiado por meio de Resolução específica.

§ 2º. Esta passagem direta de nível ocorrerá sem prejuízo ao número de vagas destinadas ao processo seletivo em nível de Doutorado.

§ 3º. De interesse do Colegiado Acadêmico do PPGCFL poderá ser admitido discente mediante convênios específicos entre instituições.

Capítulo VI
DA MATRÍCULA

Art. 25º. A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes do presente Regimento, e será realizada no primeiro período letivo regular após a seleção.

§ 1º. O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º. No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de matrícula com Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- b) cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação e de Mestrado, sendo este último necessário apenas para os discentes do curso de Doutorado;
- c) cópia do histórico escolar do curso de Graduação e Mestrado, sendo este último no caso da seleção para o Doutorado;
- d) cópia do comprovante da quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- e) cópia da cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação que conste o número do cadastro de pessoa física (CPF);
- f) cópia do título de eleitor com cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral relativa ao último pleito que tenha ocorrido;
- g) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- h) uma foto três por quatro atual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 3º. Os documentos das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do § 2º, do presente artigo, poderão ser cópias autenticadas ou cópia simples.

I. Em caso de cópia simples, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula, junto à secretaria do PPGCFL.

§ 4º. Os candidatos estrangeiros, quando for o caso, estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar, e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.

Art. 26º. Todas as atividades acadêmicas do discente junto ao PPGCFL devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º. O discente poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas e anuência do orientador, observando os prazos, referente ao calendário do PPGCFL.

§ 2º. O discente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGCFL, com anuência do orientador.

Art. 27º. Em cada período letivo, mesmo após o cumprimento de créditos, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL, o discente deverá requerer junto à Secretaria do PPGCFL a renovação de sua matrícula.

Art. 28º. A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGCFL implicará abandono do PPGCFL e desligamento do discente se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGCFL seu trancamento.

Art. 29º. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente da UFES.

§ 1º. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

§ 2º. Em caso de afastamento por licença maternidade ou paternidade, o discente terá direito ao afastamento pelo período legal previsto em lei, tendo contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação este período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Capítulo VII
DO ANO ACADÊMICO

Art. 30º. O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, um período letivo extraordinário.

Parágrafo único. Cada período letivo regular terá a duração de no mínimo 15 semanas.

Capítulo VIII
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 31º. As disciplinas previstas para o Mestrado e Doutorado deverão ser integralizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no PPGCFL.

Art. 32º. Para o Mestrado, o discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no PPGCFL.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação de prazo para defesa, exceto:

I. Havendo necessidade e com base em justificativas, o colegiado poderá julgar a necessidade, desde que não sejam ultrapassados os prazos máximos regimentais previstos nos Regulamentos da UFES.

Art. 33º. Para o Doutorado, o discente deverá apresentar a tese no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses decorridos do ingresso do discente no PPGCFL.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação de prazo para defesa, exceto:

I. Havendo necessidade e com base em justificativas, o colegiado poderá julgar a necessidade, desde que não sejam ultrapassados os prazos máximos regimentais previstos nos Regulamentos da UFES.

Capítulo IX
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 34º. Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o discente estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL, sendo o conceito final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver conceito igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º. O discente que obtiver conceito inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina oferecida pelo PPGCFL deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. Nas atividades que não conferem créditos, a avaliação será feita por meio dos seguintes conceitos: Suficiente ou Insuficiente, sem o valor numérico equivalente.

§ 4º. Para cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), previsto no Art. 39 do presente Regimento, serão atribuídos aos conceitos obtido em cada disciplina, os seguintes pesos: I – conceito entre 9,0 e 10,0: peso 3 (três); II – conceito entre 7,5 e 8,9: peso 2 (dois); III – conceito entre 6,0 e 7,4: peso 1 (um); IV – conceito inferior a 6,0: peso 0 (zero).

Art. 36º. Poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, o conceito INCOMPLETO (I).

§ 1º. O INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo discente que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º. Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por um dos conceitos referidos no parágrafo 4º do Art. 36, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGCFL, referente ao semestre subsequente.

§ 3º. Nas situações em que o discente proceda o Trancamento, o mesmo deverá repetir as disciplinas/atividades no semestre subsequente ao seu retorno.

Art. 37º. Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL, contarão créditos e receberão o conceito equivalente ao recebido na disciplina cursada.

Art. 38º. O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 39º. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do discente, tomando-se por base o conceito e o número de créditos de cada disciplina cursada, por meio da equação a seguir.

$$CRA = \frac{\sum(\text{peso} \cdot \text{crédito})}{\sum \text{crédito}}$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º. O resultado do coeficiente de rendimento será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º. Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I (Incompleto) ou T (Trancamento) não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 3º. O valor 0 (zero) poderá ser computado no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º. A permanência do discente de mestrado e ou doutorado no PPGCFL, deverá obedecer ao disposto no Art. 55.

Capítulo X
DA DEFESA DO PROJETO DE DOUTORADO

Art. 40º. Todo discente de doutorado deverá obrigatoriamente preparar, defender e obter aprovação de um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua tese.

§ 1º. A defesa do Projeto de Tese, para o nível de doutorado, deverá ser realizada até o fim do 24º mês a contar da data de ingresso no PPGCFL, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em reprovação na atividade Pesquisa.

§ 2º. Em caso de reprovação do discente na atividade de Projeto de Tese no PPGCFL, o mesmo deverá solicitar nova defesa até o final do 26º mês, a contar da data de ingresso no PPGCFL.

Art. 41º. As normas para elaboração e defesa do Projeto de Tese serão regidas por Resolução específica do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Capítulo XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 42º. Todo discente de mestrado deverá obrigatoriamente preparar, defender e obter aprovação de um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, por meio de um exame de qualificação cuja Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo dois membros com título de doutor.

§ 1º. A qualificação deverá ser realizada até o fim do 18º mês a contar da data de ingresso no PPGCFL, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em conceito Insuficiente na atividade Pesquisa.

§ 2º. Em caso de reprovação do discente na qualificação, o mesmo deverá solicitar novo exame até o final do 20º mês, respectivamente, a contar da data de ingresso no PPGCFL.

§ 3º. As normas para elaboração e defesa da qualificação do Mestrado serão regidas por Resolução específica do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Capítulo XII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 43º. Todo discente de doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 44º. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver cumprido os créditos previstos em seu Plano de Estudo e contar com aprovação na Defesa do Projeto de Tese de Doutorado.

Art. 45º. O exame será realizado, no máximo, até o 30º mês decorrente da matrícula do discente no curso de Doutorado do PPGCFL.

§ 1º. O não cumprimento deste prazo acarretará em reprovação na atividade Pesquisa.

§ 2º. Em caso de reprovação do discente no Exame de Qualificação, o mesmo deverá solicitar novo exame até o final do 33º mês a contar da data de ingresso no PPGCFL.

§ 3º. Os métodos de avaliação do exame de qualificação do doutorado serão regidos por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

Capítulo XIII
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 46º. A Dissertação preparada pelo discente deve estar embasada por um estudo teórico de natureza reflexiva, consistindo na ordenação de ideias sobre um determinado tema, buscando uma caracterização básica como um cunho reflexivoteórico.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento, dissertar significa debater, discutir, questionar, expressar ponto de vista, qualquer que seja. É desenvolver um raciocínio, desenvolver argumentos que fundamentam posições. É polemizar, inclusive, com opiniões que contradizem com os princípios do próprio autor. É estabelecer relação de causa e consequência, é dar exemplos, é tirar conclusões, é apresentar um texto com organização lógica das ideias do autor.

Art. 47º. Uma Tese pode ser entendida como a proposição intelectual, como um trabalho acadêmico que apresenta o resultado de investigação complexa e aprofundada sobre o tema, com abordagem teórica definida.

§ 1º. Para efeito de esclarecimento, uma Tese é um texto que se caracteriza pela defesa de uma ideia, de um ponto de vista, ou então, pelo questionamento acerca de um determinado assunto.

§ 2º. Em uma escrita de Tese, o autor do texto dissertativo trabalha com argumentos e dados, que utiliza para reforçar ou justificar o desenvolvimento de suas ideias. O autor deve ainda



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

revelar a capacidade em incrementar a área de estudo que foi alvo de suas investigações, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão.

§ 3º. A escolha do tema para a Dissertação ou Tese deverá ser realizada conjuntamente pelo orientador e orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do PPGCFL.

Art. 48º. Elaborada a Dissertação ou Tese, cabe ao estudante formalizar o pedido de defesa e ao professor orientador formar uma Comissão Examinadora para defesa.

§ 1º. Para o nível de mestrado a Comissão Examinadora será composta por no mínimo três e no máximo cinco examinadores titulares, além de dois suplentes, sendo que, pelo menos um dos examinadores deverá ser externo ao quadro docente do PPGCFL.

§ 2º. Para o nível de doutorado a Comissão Examinadora será composta por cinco examinadores titulares, além de dois suplentes, sendo que, pelo menos dois dos examinadores titulares deverão ser externos ao quadro docente do PPGCFL, sendo um destes também externo à UFES.

§ 3º. Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, além de produção científica apropriada, na área objeto da defesa.

§ 4º. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, ou em caso de impedimento, por seu coorientador.

Art. 49º. Compete à Comissão Examinadora:

- a) Julgar a Dissertação/Tese apresentada pelo discente.
- b) Outorgar por maioria simples um dos seguintes graus: Aprovado ou Reprovado.

Art. 50º. Para o discente solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado, deverá necessariamente:

- a) Ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Ter sido aprovado na atividade proficiência na língua estrangeira;
- d) Ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 51º. Para o discente de doutorado solicitar a defesa de Tese, deverá necessariamente:

- a) Ter completado no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado na atividade defesa do projeto de tese;
- c) Ter sido aprovado na atividade proficiência na língua estrangeira;
- d) Ter sido aprovado no exame de qualificação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- e) Ter um artigo publicado ou aceito em periódico indexado no sistema Qualis (A), como primeiro autor junto de pelo menos um docente permanente do PPGCFL, ao longo do curso de Doutorado;
- f) Ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 52º. Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação ou Tese e depois de realizadas as correções indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato deverá entregar na Secretaria do PPGCFL:

- a) Dois exemplares da Dissertação ou Tese, impressos, assinados pela Comissão Examinadora e encadernados de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGCFL;
- b) Uma cópia digital da Dissertação ou Tese, em formato especificado pela Secretaria do PPGCFL;
- c) Um comprovante de submissão de um artigo científico proveniente de sua dissertação ou tese em periódico indexado no sistema Qualis (A), como primeiro autor;
- d) Certidão negativa expedida pela biblioteca da UFES; e
- e) Termo de autorização para publicação da tese ou dissertação.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de defesa, o prazo máximo de entrega destes itens.

Capítulo XIV
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 53º. Além do disposto no Regimento Geral da UFES e nas normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, somente será concedido o título de Mestre/Doutor em Ciências Florestais, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- a) Obter o mínimo de 24 créditos em disciplinas para o Mestrado ou 48 créditos em disciplinas para o doutorado;
- b) Ter sido aprovado na proficiência em língua estrangeira;
- c) Ter sido aprovado na defesa de projeto de doutorado;
- d) Ter sido aprovado no exame de qualificação, para os níveis de mestrado e doutorado;
- e) Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese para os níveis de mestrado ou doutorado, respectivamente; ter entregue, à Secretaria do PPGCFL, os documentos estabelecidos, dentro dos prazos, no Art. 52 do presente Regimento Interno.

Capítulo XV
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 54º. Poderão obter matrícula, de forma especial, em disciplinas do PPGCFL, profissionais graduados que demonstrem interesse em adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º. Caberá ao professor da disciplina, autorizar a solicitação de alunos especiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º. O pedido de admissão deverá seguir o exposto no Calendário Acadêmico do PPGCFL e será regido por meio de resolução específica.

§ 3º. A admissão do aluno especial terá validade para apenas um período letivo.

Título VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 55º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGCFL o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um vírgula seis);
- c) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- d) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;
- e) for reprovado duas vezes na mesma atividade ou duas vezes em atividades diferentes (exceto proficiência em língua estrangeira);
- f) ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;
- g) ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- h) por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;
- i) por abandono;
- j) por solicitação do próprio discente; e,
- k) caracterizada pela sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula
- l) semestral.

Título VII
DO ALUNO EM PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 56º. O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelo PPGCFL para portadores do título de doutor obtido em área do conhecimento condizente com as linhas de pesquisa do PPGCFL.

§ 1º. As regras de seleção e permanência dos discentes de pós-doutorado bem como de orientadores estão descritas na Resolução nº. 46/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFES.

§ 2º. O certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado deverá ser solicitado via Lepisma, na forma de documento avulso, na secretaria do PPGCFL e deverá conter:

- I. Solicitação formal do requerente;
- II. Relatório de atividades;
- III. Ficha de cadastro do pós-doutorando no SAPPG contendo as datas de início e fim do estágio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- IV. Parecer de aprovação por um membro do Colegiado do Programa;
- V. Extrato de Ata da aprovação do relatório de atividades contendo o nome do supervisor e título do projeto.

§ 3º. Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a PRPPG/UFES expedirá um Certificado de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais, o título do projeto desenvolvido e o nome do Orientador/Supervisor.

§ 4º. Para obtenção do certificado de estágio de pós-doutorado, o discente deverá ter submetido pelo menos 1 (um) artigo por ano, com o seu respectivo supervisor do PPGCFL em uma revista Qualis A.

§ 5º. No caso de estágio de pós-doutorado superior a 2 (dois) anos, além da obrigatoriedade do § 4º anterior, o discente deverá ter pelo menos 1 (um) artigo, com seu respectivo supervisor, aceito em revista Qualis A.

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 58º. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL pelos professores permanentes a ele vinculado, e assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 59º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os docentes permanentes e discentes matriculados no PPGCFL.

Art. 60º. Em benefício do PPGCFL, no caso do não cumprimento pelo discente do especificado no Art. 52 alínea "c", o orientador terá direito a publicar o material produzido na forma de artigos científicos em periódicos indexados.